

Ofício Circulado N.º: 20248 2023-01-04

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Exmos. Senhores

Subdiretores-Gerais

Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes

Diretores de Serviços

Diretores de Finanças

Chefes de Finanças

Assunto: ALTERAÇÕES ÀS DECLARAÇÕES MODELO DMR e MODELO 10

As declarações modelo DMR e Modelo 10 foram objeto de alterações pelos seguintes diplomas:

- a) Pela Portaria n.º 307/2022, de 27 de dezembro, foi aprovado o novo impresso da declaração modelo DMR – “*Declaração Mensal de Remunerações – AT*” e respetivas instruções de preenchimento, a entregar a partir de janeiro de 2023, destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a subalínea i) da alínea c) e a alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS); e
- b) Pela Portaria n.º 8/2023, de 4 de janeiro, foi aprovado o novo impresso da declaração modelo 10 – “*Rendimentos e Retenções – Residentes*” e respetivas instruções de preenchimento, a entregar a partir de janeiro de 2023, destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a subalínea ii) da alínea c) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS e do artigo 128.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC).

Considerando as alterações introduzidas a estes modelos declarativos e respetiva entrega das declarações, informa-se o seguinte:

Modelo DMR e Modelo 10 – Quadros 7 – “Identificação do Contabilista Certificado/Justo Impedimento”

1. A Modelo DMR e a Modelo 10 foram alteradas relativamente ao Quadro para a identificação do Contabilista Certificado e do respetivo regime de “*Justo Impedimento*”, na sequência das alterações introduzidas ao artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro (Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados - ECC), pelo artigo 334.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (LOE 2022).
2. Assim, nos modelos de impresso, foi aditado um campo para indicar a data em que cessou o facto que originou o justo impedimento de curta duração, quando tenha sido invocado o motivo previsto na alínea

c) do n.º 1 do artigo 12.º-A do ECC (doença grave e súbita ou internamento hospitalar do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações ou situações de parto ou de assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1.º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes), de forma a ser possível aferir se a respetiva declaração está a ser entregue dentro ou fora do prazo legal, nos termos previstos na alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo 12.º-A do ECC.

3. Nas instruções de preenchimento destes modelos declarativos foi:

- a) Reformulado o texto relativo ao quadro mencionado em epígrafe, fazendo refletir o aditamento do novo campo; e,
- b) Ajustado o quadro onde consta a lista da codificação dos factos relevantes para fundamentar o justo impedimento, dado que, com a alteração introduzida pela LOE 2022 ao artigo 12.º-A do ECC, passou a existir um novo facto relevante, nomeadamente, a assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1.º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes:

03	Doença grave e súbita ou internamento hospitalar do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações, ou situações de parto ou de assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes.
----	---

DMR – Outras alterações

4. No que se refere à DMR, as instruções de preenchimento foram ainda ajustadas, para fazer refletir as alterações introduzidas pela LOE 2022, ao regime do IRS jovem (revogação do artigo 2.º-B e aditamento do artigo 12.º-B ao Código do IRS) e ao regime fiscal aplicável a ex-residentes (artigo 12.º-A do Código do IRS).

5. Assim, foi alterada a descrição correspondente aos códigos de rendimento A61 e A62 (relativas ao regime fiscal aplicável a ex-residentes) e ao código A68 (aplicável ao IRS jovem), relativos ao Campo 04 (Tipo de Rendimentos) do Quadro 5 (Relação dos titulares dos Rendimentos):

A61 – Rendimentos do trabalho dependente, compreendendo subsídios de férias e de Natal, incluindo os rendimentos que são excluídos de tributação, auferidos por sujeitos passivos que se tornam fiscalmente residentes nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do CIRS, em 2019, 2020, **2021, 2022 ou 2023** (Regime fiscal aplicável a ex-residentes previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS) – anos de 2019 e seguintes.

- A62** – Gratificações não atribuídas pela entidade patronal (gorjetas), previstas na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, incluindo os montantes excluídos de tributação, auferidos por sujeitos passivos que se tornam fiscalmente residentes nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do CIRS, em 2019, 2020, **2021, 2022 ou 2023** (Regime fiscal aplicável a ex-residentes previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS) – anos de 2019 e seguintes.
- A68** – Rendimentos do trabalho dependente, compreendendo subsídios de férias e de Natal, incluindo a parte dos rendimentos que ficam isentos de IRS, auferidos por sujeitos passivos:
- entre os 18 e os 26 anos que reúnam as condições previstas no artigo 2.º-B **ou 12.º-B** do Código do IRS – anos de 2020 e seguintes;
 - entre os 18 e os 30 anos, que tenham concluído o ciclo de estudos correspondente ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações e que reúnam as restantes condições previstas no artigo 12.º-B do Código do IRS – anos de 2022 e seguintes;**

Modelo 10 – Outras alterações

6. Quanto à Modelo 10, as instruções de preenchimento foram também ajustadas para fazer refletir as alterações introduzidas pela LOE 2022 ao regime do IRS jovem (revogação do artigo 2.º-B e aditamento do artigo 12.º-B ao Código do IRS).
7. Assim, foi criado um novo código (B15) para o Quadro 5 (Relação dos Titulares dos rendimentos), para permitir a declaração dos rendimentos pagos a sujeitos passivos que reúnam as condições previstas no regime do IRS jovem e tenham invocado e comprovado esse facto à respetiva entidade, nomeadamente:

B15	Rendimentos empresariais e profissionais - Regime previsto no artigo 12.º -B, do Código do IRS (IRS Jovem) - anos de 2022 e seguintes
------------	---

- B 15** - Rendimentos empresariais e profissionais, incluindo a parte dos rendimentos isentos de IRS, auferidos por sujeitos passivos entre os 18 e os 26 anos, ou entre os 18 e os 30 anos, caso o ciclo de estudos corresponda ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações, e reúnam as restantes condições previstas no artigo 12.º-B do Código do IRS (IRS Jovem) – anos de 2022 e seguintes.
8. Por outro lado, o prazo legal de entrega da declaração modelo 10 decorre até ao dia 10 de fevereiro do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos e retenções ou, no prazo de trinta dias, após a ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos anteriormente declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar.

9. No entanto, através do artigo 4.º da referida Portaria n.º 8/2023, de 4 de janeiro, foi ajustado excecionalmente o prazo para o cumprimento da obrigação declarativa relativa ao ano de 2022, tendo sido determinado no citado artigo que a obrigação de entrega da modelo 10, prevista no ponto ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, pode ser cumprida até dia 24 de fevereiro de 2023, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, pelo que é este o prazo para cumprimento da obrigação declarativa modelo 10 relativa ao ano de 2022.

10. As alterações a estes modelos declarativos ora divulgadas entraram em vigor a 1 de janeiro de 2023, pelo que se aplicam a todas as obrigações que sejam cumpridas a partir dessa data.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral